



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1601/2025/GAB/SG

Ofício DO EXECUTIVO N° F36/2025

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Veto Total ao Autógrafo n° 186, de 18 de novembro de 2025.**

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei totalmente o Autógrafo n° 186/2025, que “*Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências*”.

Destaca-se que, conforme o Art. 16, incisos III e IV, e Art. 46, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal a fixação dos seus respectivos vencimentos, bem como a criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Todavia, em relação a base de cálculo do adicional de qualificação que se pretende instituir, verifica-se do art. 2º do presente autógrafo a incidência “vencimentos brutos”, contudo, referida previsão mostra-se inconstitucional, pois o art. 37, inciso XIV da CF/88, elenca que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;” (Efeito Cascata), o que, com a devida vênia, ocorreria em caso de sanção.

Ainda, é necessário pontuar, respeitosamente, que a instituição do adicional em questão, não se mostra isonômica, tendo em vista que, exceto quanto aos profissionais do magistério municipal, não há instituído referido benefício aos demais servidores públicos da Administração Municipal.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto total ao texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodabovista.sp.leg.br](http://www.saojoaodabovista.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO N° 186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

*"Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências."*

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, como incentivo à formação e ao desenvolvimento profissional.

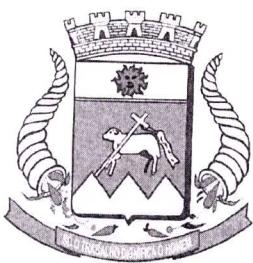
Art. 2º. O Adicional de Qualificação será calculado por meio da aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total dos vencimentos mensais equivalentes à base da contribuição previdenciária oficial do cargo efetivo exercido pelo servidor, excluídas as vantagens de ordem pessoal não incorporadas:

I – 3% (três por cento), ao servidor ocupante de cargo de nível médio que venha a concluir ensino superior em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;

II – 6% (seis por cento), ao servidor que venha a concluir curso pós-graduação e receba o certificado de Especialista, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;

III – 8% (oito por cento), ao servidor que venha a concluir o Mestrado e receba o certificado de Mestre, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;

IV – 10% (dez por cento), ao servidor que venha concluir o Doutorado e receba o certificado de Doutor, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

§1º - Para os efeitos desta lei, a titulação adquirida pelo servidor deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com relação direta de pertinência entre a área de conhecimento certificada e as atribuições inerentes ao cargo exercido, de modo que os conhecimentos adquiridos contribuam, de forma útil, para a melhoria do desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

§2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, fazendo jus apenas ao maior adicional, caso possua mais de uma titulação, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - O adicional de qualificação será devido aos servidores que concluírem os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo após a publicação desta lei e da data do deferimento do pedido, nos termos do Art. 4º desta Lei Complementar.

§4º - O servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal cedido a outros órgãos da Administração Pública não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão com ônus ao órgão requisitante.

§5º - A formação ou titulação exigida como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo não será considerada para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Eventuais parcelas e/ou gratificações percebidas pelo servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não serão incluídas no cálculo do valor devido a título do Adicional de Qualificação de que trata esta lei.

Art. 4º. A concessão do Adicional de Qualificação dependerá de requerimento formal do servidor interessado ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, acompanhado da



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

documentação comprobatória da conclusão do curso e da análise de correção entre a titulação e as atividades desenvolvidas.

§1º - O Setor de Recursos Humanos concluirá a avaliação do pedido, de forma fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

§2º - Do indeferimento do pedido do Adicional de Qualificação caberá recurso fundamentado à Mesa Diretora, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de interposição do recurso junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Serão consideradas para a concessão do presente Adicional de Qualificação apenas as titulações adquiridas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

## MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DAYSE CIACCO Assinado de forma digital por  
DE OLIVEIRA DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.11.18 09:45:03  
-03'00'

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.11.2025).